

**RESOLUÇÃO DIPRE N. 73.2020, DE 18 DE MAIO DE 2020**

ESTABELECE DESCONTO DE 50% NAS TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM E TERRESTRE PELOS NAVIOS DE CRUZEIRO QUE CUMPREM QUARENTENA NO PORTO DE SANTOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. – SPA, no uso no uso das suas competências estatutárias e conforme disposto no Art. 23, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 32 – ANTAQ, e

Considerando as constantes movimentações (fundeio/atracação) realizadas pelos navios de cruzeiro para cumprir as medidas de quarentena impostas pelas autoridades competentes para conter a pandemia do Covid-19;

Considerando a Decisão DIREXE nº. 177.2020, de 17 de abril de 2020, na 2031ª Reunião Extraordinária;

Considerando a Deliberação nº. 029.2020, de 24 de abril de 2020, do Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A, em sua 585ª Reunião Ordinária,

**RESOLVE:**

1. Estabelecer desconto de 50% nos valores fixados na tabela I, item 2, e tabela II, item 1.1 da Tarifa Portuária do Porto de Santos, relativos à utilização da infraestrutura de acostagem e terrestre, quando decorrerem, exclusivamente, de movimentações realizadas por navios de cruzeiro para atender medidas de quarentena impostas às autoridades competentes para conter a pandemia do Covid-19.
2. Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o item 1 acima vigorará pelo período de 6 (seis) meses, contado a partir da data de vigência desta Resolução.

3. Estabelecer que, em relação aos navios de cruzeiro que cumpriram ou cumprem quarentena no Porto de Santos antes do início da vigência desta Resolução, o prazo de 06 (seis) meses será prorrogado por período idêntico ao que transcorrer entre a data de 31 de março de 2020 e o início de vigência desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.



Fernando Biral  
**Diretor-Presidente**

Min Dineg - ALC - SDD nº 11239/2020